

41ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA,

**RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS
SOLICITADOS PELA DIRECÇÃO GERAL DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

1. Tendo em conta a solicitação da Direcção Geral do Desenvolvimento Regional, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa às variáveis: número de estabelecimentos, pessoal ao serviço, remunerações, duração de trabalho, FBCF, variação de existências, V.B.P., despesas intermédias e VAB para os anos de 1987 e 1988, a nível de concelho, para todos os concelhos do Continente e Regiões Autónomas, a nível de 3 dígitos da CAE.
2. Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
3. Considerando que a legislação reguladora da orgânica e funcionamento da Direcção Geral do Desenvolvimento Regional permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções, entre outras:

"...

 - b) Acompanhar a implantação da política de desenvolvimento regional analisando, designadamente, as suas repercussões a nível sectorial e regional;
 - ...
 - d) Participar no processo de planeamento das acções e investimentos, com incidência no desenvolvimento regional ...;

..."

(Decreto Regulamentar nº 44/90, de 31 de Dezembro)
4. Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para o planeamento;
5. Tendo, contudo, em atenção que a informação solicitada permite com todo o detalhe identificar indirectamente as empresas em matérias bastante sensíveis nomeadamente na vertente caracterização da mão de obra;



Considerando ainda que a solicitação da Direcção Geral do Desenvolvimento Regional não especifica quais os objectivos dos estudos a realizar, limitando-se a referir **"... para o desenvolvimento de alguns trabalhos no âmbito das competências da Direcção de Serviços de Política Regional ... torna-se necessário dispor de informação desagregada ao nível do concelho, no sentido de actualizar a base de dados actualmente disponíveis no SATIR."**

6. Nos termos do artigo 10º, nº1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, **a Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**

6.1 **Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Direcção Geral do Desenvolvimento Regional parte das variáveis referidas em 1, isto é, "... número de estabelecimentos, FBCF, variação de existências, VBP e despesas intermédias" para os anos e desagregações solicitadas;**

6.2 **Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Direcção Geral do Desenvolvimento Regional as variáveis pessoal ao serviço, remunerações e duração do trabalho por escalões de pessoal ao serviço, escalões de remunerações e escalões de duração do trabalho para os anos e desagregações solicitadas em 1.**

7. A Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional deve comprometer-se a:

7.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nos ofícios com referência DSPR/17249 e DSPR/002269 de 27 de Dezembro de 1991 e de 31 de Janeiro de 1992, respectivamente.

7.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, pelo que será assinada a declaração em anexo, no acto de entrega dos dados solicitados.

Lisboa, 7 de Abril de 1992

O Presidente da Secção, *Arnaldo de Matos Lopes*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*



CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

DECLARAÇÃO

A Direcção Geral do Desenvolvimento Regional compromete-se a:

1. Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados no ofício com referência DSPR/17249 e DSPR/002269 de 27 de Dezembro de 1991 e 31 de Janeiro de 1992, respectivamente.
2. Só publicar dados estatísticos confidenciais se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas.

Lisboa, de 1992

nome ()

cargo ()